



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 6, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as normas relativas à produção científica necessária para solicitações de Exame de Qualificação e defesas de Dissertação e Tese.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas relativas à produção científica necessária para solicitações de Exame de Qualificação e defesas de Dissertação e Tese.

Art. 2º Para solicitar o exame de qualificação, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) de mestrado é dispensado(a) da apresentação de produção científica.

Art. 3º Para solicitar o exame de qualificação, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) de doutorado deverá encaminhar à coordenação do programa pelo menos um (01) artigo científico relacionado ao seu trabalho de tese, submetido a publicação, aceito ou publicado em periódico com classificação QUALIS B1 ou superior.

Art. 4º Para solicitar a defesa de dissertação, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) de mestrado deverá encaminhar à coordenação do programa pelo menos um (01) artigo científico relacionado ao seu trabalho de DISSERTAÇÃO, submetido a publicação, aceito ou publicado em periódico com classificação QUALIS B2 ou superior.

Art. 5º Para solicitar a defesa de tese, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) de doutorado deverá encaminhar à coordenação do programa no mínimo dois trabalhos científicos (já incluindo aquele submetido no Exame de Qualificação) sobre os seus resultados de pesquisa, publicados ou aceitos para publicação em periódicos com classificação QUALIS B1 ou superior.

Art. 6º Para os fins de que tratam os arts. 3º ao 5º, só serão aceitos artigos de revisão se estes incluírem resultados inéditos relacionados aos trabalhos de conclusão.

Art. 7º Para os fins de que tratam os arts. 3º ao 5º, serão considerados os critérios de qualidade CAPES (Qualis 2017-2020) e a correlação artigo-patente estabelecida no Quadro I desta portaria.

Quadro I – Correlação de patentes com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020).

PATENTE	QUALIS
Depositada	A4
Concedida	A2
Licenciada	A1

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, mantendo válida a Portaria nº 03, de 13 de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES**, Coordenador de Pós-Graduação, em 09/08/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4429510** e o código CRC **D7650A79**.